



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

## **PROJETO DE LEI**

Nº. 105/2019

***Dispõe sobre a implantação da Caderneta de Obras nas construções e dá outras providências.***

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de concessão de alvará para construção, regularização, reforma ou ampliação de prédios no Município, além da documentação já exigida pela legislação vigente, o Engenheiro, ou o Arquiteto, ou Técnico responsável pela execução da obra deverá apresentar para a expedição de alvará de construção a Caderneta de Obras.

Art.2º - A Caderneta de Obras de que trata esta Lei será fornecida pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião mediante apresentação da anotação de responsabilidade técnica (ART), e/ou registro de responsabilidade técnica (RRT), e/ou Termo de responsabilidade técnica (TRT).

Art.3º - A Caderneta de Obras será constituída de 16 (dezesesseis) folhas, numeradas de 01 a 16 da seguinte forma:

§1º. Folha 1 será o termo de abertura, em quatro vias, onde:

- a) a primeira via será anexada ao processo de alvará de construção da obra na Prefeitura;
- b) a segunda via será destacada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião para seu controle;
- c) a terceira via será destacada pelo proprietário do imóvel para seu controle;
- d) a quarta via ficará fixada na Caderneta de Obras para controle do Engenheiro ou Arquiteto responsável pela obra.

§2º. As folhas numeradas de 02 a 16, em duas vias cada, serão feitas as anotações sobre o histórico da obra pelo Engenheiro ou Arquiteto responsável, onde:

- a) a primeira via será destacada pelo proprietário para seu controle;
- b) a segunda via ficará fixada na caderneta de obras para controle do Engenheiro ou Arquiteto



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

responsável ou órgão de fiscalização.

Art. 4º - A Caderneta de Obras deverá conter as seguintes informações:

- a) numeração da caderneta;
- b) finalidade da obra;
- c) endereço da obra;
- d) proprietário e seu endereço;
- e) responsável técnico com a indicação de registro do CREA-SP e/ou CAU- SP, com o respectivo registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e inscrição municipal do profissional;
- f) visto da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião e data;
- g) assinatura do responsável técnico e data.

Art. 5º - A Caderneta de Obras será vinculada a uma única obra e nela constará seu histórico desde o seu início até o seu término.

§1º. Tendo sido preenchida totalmente com as anotações a Caderneta de Obras, necessitando de complementação, deverá ser requerida outra Caderneta na associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, onde será carimbada e vinculada à anterior.

§2º. A Caderneta de Obras será regulamentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião com relação à modelo, tipo, dados técnicos e outros.

Art. 6º - A referida Caderneta deverá permanecer na obra, juntamente com uma via do projeto, do alvará de construção e do memorial descritivo, em lugar acessível à fiscalização.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade na utilização da Caderneta de Obras será o responsável técnico pela execução da obra, notificado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião com cópia ao CREA-SP, ao CAU-SP e a Prefeitura Municipal.

Art.7º - Para requerer o habite-se o profissional deverá apresentar Caderneta de Obras devidamente preenchida junto a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, que estando de acordo, homologará e emitirá o termo de encerramento da obra, que deverá ser apresentado na Prefeitura Municipal, juntamente com demais documentos.

Art. 8º - Caso o proprietário da obra execute modificações no projeto aprovado pela Prefeitura e que não atenda a legislação vigente, o Engenheiro ou Arquiteto responsável técnico pela obra



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

deverá anotar as irregularidades na Caderneta de Obras e solicitar imediatamente sua baixa de responsabilidade junto a Prefeitura Municipal, CREA-SP e/ou CAU-SP.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal comunicará ao proprietário para substituir o responsável técnico pela execução da obra, sendo que a emissão da nova Caderneta de Obra deverá ser requerida pelo novo responsável técnico junto a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião.

Art. 9º - Atendendo ao caráter social da presente Lei, as construções e edificações caracterizadas como habitações populares com área máxima de 70,00m<sup>2</sup>, estão dispensadas da apresentação da Caderneta de Obras.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo que ouvindo a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião estabelecerá os custos, emolumentos e taxas necessários à implementação da Caderneta de Obras.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Sebastião, 26 de novembro de 2019.

## **Autor**

Felipe Augusto  
Felipe Augusto  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 105 / 2019

Entrado em 26 / 11 / 2019

Arquivado em 1 / 1

*Executivo*

ASSUNTO:

*Dispõe sobre a implantação  
da Caderneta de Obras nas  
construções e dá outras provi-  
dências.*

DISTRIBUIÇÃO:

*Aprovado*


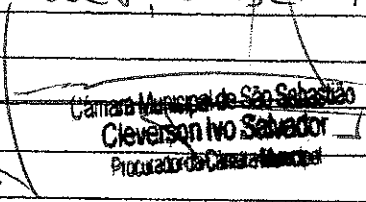
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROC: \_\_\_\_\_

FOLHA: 01

ASS: MP

ASSUNTO:

A Propun,	
para análise e parecer.	
27/11/19	
	
Michele Helene Santos Rego Coordenador Legislativo Matrícula - 655	
Do Sr. Cleverton para análise e parecer. 28/11/19.	
Câmara Municipal de São Sebastião Nicanor Anselmo do Rego Junior Procurador da Câmara Municipal	
1) Conto Popul	
2) Jarrato e uma pessoa em duas ondas.	
3) A Pensão de dego, Parabenizar para Proseguimento.	
J. Schier, 02/12/19	
	
Câmara Municipal de São Sebastião Cleverton Ivo Salvador Procurador da Câmara Municipal	



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC.: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 02  
ASS.: \_\_\_\_\_

Mensagem nº 66 /2019.

São Sebastião, 26 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.  
Vereador Edivaldo Pereira Campos  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

1299  
26 11 19  
15 55  
Silvano

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a implantação da Caderneta de Obras, nas construções e dá outras providências".

A Caderneta de Obras é uma espécie de proteção dos cidadãos contra maus profissionais, Engenheiro Civil ou Arquiteto e todos aqueles que poderiam desvirtuar o bom andamento de uma obra e a qualidade do serviço a ser apresentado, uma vez que, vendo-se na obrigatoriedade de preencher o referido documento, o profissional contratado é obrigado a fazer visitas às suas obras; esse artifício é de extremo benefício para os proprietários de obra que terão, devido a presença frequente do profissional em sua construção, a segurança de saber que ela será feita a contento ou pelo menos acompanhada por um profissional assíduo. A Caderneta defende o proprietário, como todas as orientações são anotadas na Caderneta, qualquer erro ou vício que a obra apresente, será facilmente constatado pelas anotações.

O profissional acompanha efetivamente a obra através de visitas periódicas, dando orientação técnica e registrando os ocorridos e determinações; executa as obra conforme projeto autorizado pelo proprietário e aprovado pela Prefeitura; efetua as anotações na Caderneta de Obras, onde deverá constar o histórico de todas as fases da obra com as observações técnicas e as mudanças ocorridas no projeto durante a execução.

Todas as construções, ampliações, reformas e regularizações estão obrigadas a retirada da Caderneta de Obras e para as obras e reformas de cunho social, as Cadernetas são fornecidas gratuitamente.

A Lei Municipal passará a exigir a Caderneta de Obras, para qualquer obra, reforma ou ampliação, também é exigida pela Norma NBR 12722/92 da ABNT, e a falta desta contraria o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8078 de 11 de dezembro de 1990:



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO

PROC.:	
FOLHA:	SP-BRASIL 03
ASS.:	

Art. 39 - "É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços:

VIII – Colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO."

A Caderneta de Obras é um dos documentos que devem ser encaminhados à Prefeitura Municipal, para obtenção da LICENÇA PARA EDIFICAR, conforme Lei Municipal. Deve ficar à disposição da Fiscalização Municipal, do CREA – SP e do CAU-SP, e permanecer na obra até seu término. Somente pode ser retirada pelo profissional, responsável técnico pela Obra, na sede da AEASS, mediante apresentação da ART ou RRT de Direção ou Execução de obra, com pagamento recolhido ao CREA – SP ou ao CAU – SP, e o boleto da contribuição para a Caderneta de Obras devidamente recolhido.

Importante ressaltar que o referido instrumento é um mecanismo moralizador da profissão uma vez que pretende extinguir uma facção doente da classe, a dos profissionais que apenas assinam os projetos sob sua responsabilidade deixando seu desenvolvimento e desfecho por conta dos profissionais executores (pedreiros ou mestre de obras), ou daqueles que distante do local da execução da obra, nem sabem o que está sendo construído, nem aonde, nem como, embora seja sua total responsabilidade pela qualidade do serviço apresentado.

A falta de preenchimento da Caderneta Obras, constatada pela fiscalização pode levar o profissional a um processo ético. Considerando que o acompanhamento do Engenheiro e Arquiteto será realizado pela fiscalização do CREA – SP ou CAU – SP, esta fiscalização ao notar que o profissional não está cumprindo com as suas obrigações e não comparecendo à obra, poderá enquadrá-lo na Legislação específica,

Ademais, a falta da Caderneta de Obras, no local da obra ou serviço, ou o seu não preenchimento bem como dos respectivos registros e providências estabelecidas em seu texto conforme Lei Específica Municipal será considerada como infração ao art.9º do Código de Ética Profissional do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo, com aplicação das penalidades previstas nos arts. 72 e 73 da Lei nº 5.194/1966.



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO  
PROC.: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 04  
ASS.: \_\_\_\_\_  
SP-BRASIL

Deste modo o presente Projeto de Lei se faz necessário uma vez que é uma garantia à sociedade, um instrumento de valorização profissional que se incumbe de verificar a efetiva participação do contratado na execução e proporcionando desse modo uma garantia e qualidade maior ao contratante.

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação de Urgência desta Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.


Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de respeito.

  
**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI**

Nº 105 /2019

PROC.:	
FOLHA:	05
ASS.:	

**“Dispõe sobre a implantação da Caderneta de Obras nas construções e dá outras providências.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

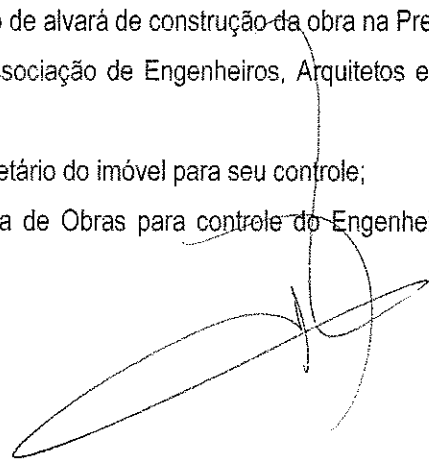
**Art. 1º** - Para efeito de concessão de alvará para construção, regularização, reforma ou ampliação de prédios no Município, além da documentação já exigida pela legislação vigente, o Engenheiro, ou o Arquiteto, ou Técnico responsável pela execução da obra deverá apresentar para a expedição de alvará de construção a Caderneta de Obras.

**Art.2º** - A Caderneta de Obras de que trata esta Lei será fornecida pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião mediante apresentação da anotação de responsabilidade técnica (ART), e/ou registro de responsabilidade técnica (RRT), e/ou Termo de responsabilidade técnica (TRT).

**Art.3º** - A Caderneta de Obras será constituída de 16 (dezesesseis) folhas, numeradas de 01 a 16 da seguinte forma:

§1º. Folha 1 será o termo de abertura, em quatro vias, onde:

- a primeira via será anexada ao processo de alvará de construção da obra na Prefeitura;
- a segunda via será destacada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião para seu controle;
- a terceira via será destacada pelo proprietário do imóvel para seu controle;
- a quarta via ficará fixada na Caderneta de Obras para controle do Engenheiro ou Arquiteto responsável pela obra.



§2º. As folhas numeradas de 02 a 16, em duas vias cada, serão feitas as anotações sobre o histórico da obra pelo Engenheiro ou Arquiteto responsável, onde:

- a) a primeira via será destacada pelo proprietário para seu controle;
- b) a segunda via ficará fixada na caderneta de obras para controle do Engenheiro ou Arquiteto responsável ou órgão de fiscalização.

**Art. 4º** - A Caderneta de Obras deverá conter as seguintes informações:

- a) numeração da caderneta;
- b) finalidade da obra;
- c) endereço da obra;
- d) proprietário e seu endereço;
- e) responsável técnico com a indicação de registro do CREA-SP e/ou CAU- SP, com o respectivo registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e inscrição municipal do profissional;
- f) visto da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião e data;
- g) assinatura do responsável técnico e data.

**Art. 5º** - A Caderneta de Obras será vinculada a uma única obra e nela constará seu histórico desde o seu início até o seu término.

§1º. Tendo sido preenchida totalmente com as anotações a Caderneta de Obras, necessitando de complementação, deverá ser requerida outra Caderneta na associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, onde será carimbada e vinculada à anterior.

§2º. A Caderneta de Obras será regulamentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião com relação à modelo, tipo, dados técnicos e outros.

**Art. 6º** - A referida Caderneta deverá permanecer na obra, juntamente com uma via do projeto, do alvará de construção e do memorial descritivo, em lugar acessível à fiscalização.

**Parágrafo único.** Constatada qualquer irregularidade na utilização da Caderneta de Obras será o responsável técnico pela execução da obra, notificado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião com cópia ao CREA-SP, ao CAU-SP e a Prefeitura Municipal.



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.:

SÃO SEBASTIÃO



SP-BRASIL

FOLHA:

ASS.:

**Art. 7º** - Para requerer o habite-se o profissional deverá apresentar Caderneta de Obras devidamente preenchida junto a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, que estando de acordo, homologará e emitirá o termo de encerramento da obra, que deverá ser apresentado na Prefeitura Municipal, juntamente com demais documentos.

**Art. 8º** - Caso o proprietário da obra execute modificações no projeto aprovado pela Prefeitura e que não atenda a legislação vigente, o Engenheiro ou Arquiteto responsável técnico pela obra deverá anotar as irregularidades na Caderneta de Obras e solicitar imediatamente sua baixa de responsabilidade junto a Prefeitura Municipal, CREA-SP e/ou CAU-SP.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal comunicará ao proprietário para substituir o responsável técnico pela execução da obra, sendo que a emissão da nova Caderneta de Obra deverá ser requerida pelo novo responsável técnico junto a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião.

**Art. 9º** - Atendendo ao caráter social da presente Lei, as construções e edificações caracterizadas como habitações populares com área máxima de 70,00m<sup>2</sup>, estão dispensadas da apresentação da Caderneta de Obras.

**Art. 10** - Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo que ouvindo a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião estabelecerá os custos, emolumentos e taxas necessários à implementação da Caderneta de Obras.

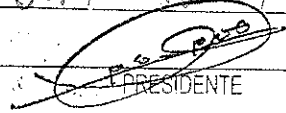
**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições contrárias.


São Sebastião, 26 de novembro de 2019.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

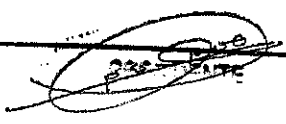
09 / 12 / 19

  
PRESIDENTE

PROC.:	
FOLHA:	07 verso
ASS.:	

A COMISSÃO DE CONTAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE

Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS 09, 12, 19

  
PRESIDENTE

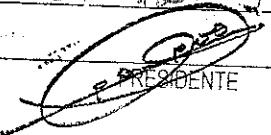
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS,  
OS APARECERES DAS COMISSÕES  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

10 / 12 / 19

  
PRESIDENTE

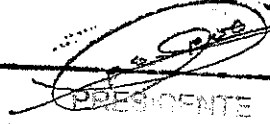
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o projeto*


SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
10 / 12 / 19

  
PRESIDENTE

pauta da origem do dia da mesma sessão  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

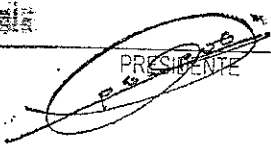
10 / 12 / 19

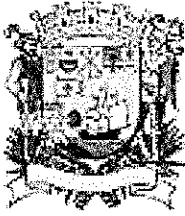
  
PRESIDENTE

**A SANÇÃO**  
Em 11 / 12 / 19  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o requerimento*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
10 / 12 / 19 *de urgência*

  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 08

ASS. [assinatura]

## PROCURADORIA JURÍDICA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 105/19 – “Dispõe sobre a implantação da Caderneta de Obras nas construções e dá outras providências”

**BASE LEGAL:** Norma NBR 12722/92 da ABNT; Artº 138 parágrafo 1º, inciso III do RICMSS; Artº 40, inciso III da L.O.M.; Artº 39 “caput” da L.O.M.; Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS;

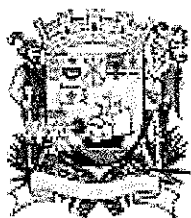
**INTERESSADO:** Poder Executivo Municipal

Trata o presente parecer a respeito do projeto de lei nº 105/19, oriundo do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a implantação da Caderneta de Obras nas construções e dá outras providências” no âmbito deste município.

A iniciativa do presente projeto de lei se encontra formalmente escoreita conforme se depreende da leitura dos Artºs 138, parágrafo 1º, inciso III do RICMSS e 40, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

As razões de mérito para apresentação do aludido projeto de lei se encontram informadas na mensagem nº 066/19 acostada às fls. 02/04 dos autos. Cumpre salientar que a exigência de caderneta de Obras junto as obras de construção civil é uma exigência contida na Norma NBR nº 12722/92 da ABNT.

A questão meritória, conforme acima apontado, com relação a sua análise, fica a cargo da douta Comissão de Justiça que emitirá parecer sobre o tema e após a emissão do parecer competente, ficará a cargo do douto plenário quanto a sua aprovação ou não, salientando-se que a votação se dará em turno único (Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS) e para a aprovação do presente P.L. será necessário o voto favorável da maioria



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC.	_____
FOLHA:	09
ASS.	<i>[Signature]</i>

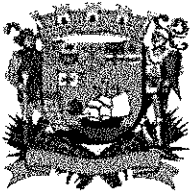
simples dos membros deste parlamento nos exatos termos do Artº 39 “caput” da L.O.M..

É o singelo parecer opinativo que segue para vossas deliberações.

São Sebastião, 02 de dezembro de 2019.

*[Signature]*  
Dr. Cleverton Ivo Salvador  
Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	10
ASS..	<i>[assinatura]</i>

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS, MEIO AMBIENTE E PESCA

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
10 / 12 / 19

### Parecer ao Projeto de Lei nº. 105/19.

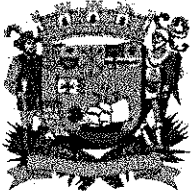
*[assinatura]*  
PRESIDENTE

De autoria do Executivo, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Dispõe sobre a implementação da Caderneta de Obras nas construções e dá outras providências".

O referido projeto trata sobre a caderneta de Obras, que é uma espécie de proteção dos cidadãos contra maus profissionais, engenheiro civil ou arquiteto e todos aqueles que poderiam desvirtuar o bom andamento de uma obra e a qualidade do serviço a ser apresentado, uma vez que, vendo-se na obrigatoriedade de preencher o referido documento, o profissional contratado é obrigado a fazer visitas às suas obras; esse artifício é de extremo benefício para os proprietários de obra que terão, devido a presença freqüente do profissional em sua construção, a segurança de saber que ela será feita a contento ou pelo menos acompanhada por um profissional assíduo. A caderneta defende o proprietário, como todas as orientações são anotadas na caderneta, qualquer erro ou vício que a obra apresente, será facilmente constatado pelas anotações.

Com a aprovação do projeto, a Lei Municipal passará a exigir a Caderneta de Obras, para qualquer obra, reforma ou ampliação, também é exigida pela Norma NBR b12722/92 da ABTN, e a falta desta contraria o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8078, de 11 de dezembro de 1990.

Após análise desta Comissão e de acordo com o parecer jurídico dessa Casa de Leis, resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

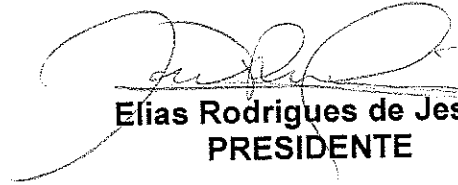
Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	11
ASS..	12

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.

## Comissão de Justiça



**Elias Rodrigues de Jesus**  
PRESIDENTE

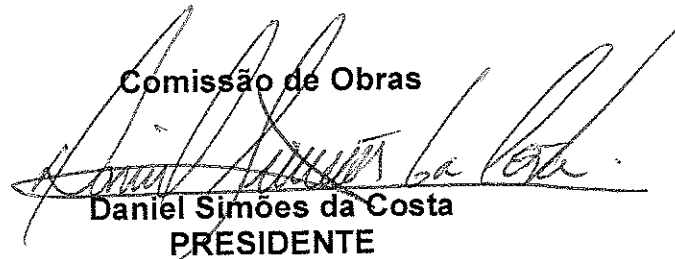


**Pedro Renato da Silva**  
SECRETÁRIO



**José Reis de Jesus Silva**  
MEMBRO

## Comissão de Obras



**Daniel Simões da Costa**  
PRESIDENTE



**Paulo Matias Filho**  
SECRETÁRIO

**Giovani dos Santos**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA: 12  
ASS. 12

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Senhor Presidente,  
Dignos Pares,

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

10 / 12 / 19

PRESIDENTE

O Vereador infra-firmado nos termos regimentais em vigor, **requer** a Vossa Excelência à concessão do regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei nº. 105/2019, de autoria do Executivo que, **“Dispõe sobre a implantação da Caderneta de Obras nas construções e dá outras providências”**, nos termos do Artigo 133, Parágrafo 1º, alínea “b” do Regimento Interno.

São Sebastião, 10 de dezembro de 2019.

Pedro Renato da Silva  
2º Secretário

Edivaldo Pereira Campos  
Vereador

Reinaldo Alves Moreira Filho  
Vereador

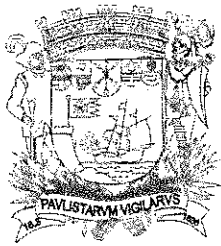
José Reis de Jesus Silva  
1º Secretário

Elias Rodrigues de Jesus  
VEREADOR

Câmara Municipal de São Sebastião  
Paulo Matias Filho  
VEREADOR

Daniel Simões da Costa  
Vice-Presidente

Maurício Bardusco Silva  
VEREADOR



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Ofício nº. 331/2019

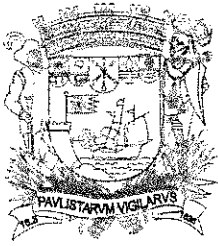
São Sebastião, 11 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópias dos **Projetos de Leis** de sua autoria, aprovado por unanimidade de votos em sessão ordinária realizada no dia 10 de dezembro p.p., para devida sanção, relacionados abaixo:

- PL 87/19;
- PL 96/19;
- PL 97/19;
- PL 101/19;
- PL 105/19;
- PL 107/19;
- PL 110/19;
- PL 112/19;
- PL 113/19;
- PL 117/19;
- PL 118/19;
- PL 119/19;
- PL 120/19;
- PL 121/19;
- PL 122/19;
- PL 123/19.

PREF. MUN. SÃO SEBASTIÃO
GABINETE - PREFEITO
PROTOCOLO
Nº 3560/19
DATA 11/12/19
13:25 HS
VISTO <i>Leiteiro</i>



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

*Atenciosamente,*

*Edivaldo Pereira Campos*

*“Teimoso”*

**PRESIDENTE**

À Sua Excelência

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito Municipal de

**São Sebastião/SP**